

## **BOLETIM 213**

**Brasília, 22 de setembro 2016**

**ALERTA O MOVIMENTO SINDICAL!!!**

## **PL 6148/2016: matéria recém apresentada quer extinguir contribuição sindical obrigatória**

*Republicamos nesta edição do BOLETIM DA CONTRICOM matéria sobre a apresentação do Projeto de Lei 6148/2016, de autoria do deputado Paulo Martins (PSDB-PR), que tem o objetivo de extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical, fundamental para sustentação das entidades sindicais em todos os níveis.*

*Trata-se de mais uma ameaça não apenas às entidades laborais, mas aos próprios trabalhadores, na medida em que essa iniciativa visa, em última instância, enfraquecer as organizações sindicais em geral para favorecer os interesses do segmento empresarial.*

*A matéria, apresentada na segunda-feira, dia 13, é mais grave ainda na medida em que propõe a extinção da contribuição sindical compulsória antes mesmo da conclusão da votação do parecer do deputado Beбето (PSB-BA), que trata do financiamento das entidades sindicais, inclusive patronais, e que já foi aprovado na Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados para tratar do assunto. Outra gravidade é o momento crítico vivido pelo*



**Deputado Paulo Martins (PSDB-PR), que pretende acabar com a contribuição sindical compulsória**

*movimento sindical em razão dos níveis verdadeiramente alarmantes de desemprego em praticamente todos os setores da economia, o que exige um esforço redobrado das entidades para preservar e defender os direitos e conquistas dos trabalhadores nos acordos e convenções coletivas de trabalho.*

**Conheça, detalhadamente, o que propõe o projeto do deputado Paulo Martins, que altera a CLT em vários dispositivos.**

1. Extingue a obrigatoriedade do imposto sindical ao dar nova redação ao artigo 578;
2. Altera o artigo 579 para estabelecer o caráter facultativo da contribuição e uma vez autorizado o desconto, o trabalhador pode rever essa decisão a qualquer momento;
3. Estabelece novo prazo para recolhimento, que não poderá ser inferior a um mês, nem superior a um ano, e cujo valor será definido pelos trabalhadores e empregadores a partir de nova redação para o artigo 580;



4. Estabelece que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados, aos trabalhadores avulsos, aos agentes ou trabalhadores autônomos e aos profissionais liberais será efetuado no mês seguinte ao do seu desconto, a partir de nova redação ao artigo 583;
5. Além da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, outros estabelecimentos bancários integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais poderão receber a contribuição sindical;
6. A contribuição patronal seguirá a mesma regra da contribuição sindical dos trabalhadores;
7. Estabelece para a cobrança judicial da contribuição sindical, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, conforme nova redação dada ao artigo 606; e
8. Revoga o artigo 581 e seus parágrafos 1º e 2º, o parágrafo único do artigo 585, o artigo 601, o artigo 602 e seu parágrafo único, o artigo 607, o artigo 608 e seu parágrafo único.

A seguir, parte da justificativa do deputado Paulo Martins ao apresentar o PL 6148/2016.

“O objetivo do presente Projeto de Lei é disciplinar e jogar luz sobre tema tão representativo e importante para trabalhadores e empregadores. A aplicação dos vultosos recursos financeiros provenientes da contribuição sindical obrigatória tem sido duvidosa, de controle precário e quase sempre contrariando os interesses de quem deveria ser seu grande beneficiário: o trabalhador ou o empreendedor”.

E prossegue: “Desse modo, entendemos que quem participa das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, possa optar pelo pagamento ou não da contribuição sindical. Não há caminho diverso: essa contribuição deve ser facultativa.

E finaliza: “É indispensável garantir a livre opção do profissional, seja empregado ou empreendedor. Da forma como foi concebida, a contribuição compulsória nada mais é que uma punição, um procedimento autoritário. Entendemos ainda que a contribuição sindical a ser recolhida deverá ocorrer periodicamente e consistirá na importância de livre escolha dos profissionais interessados.”

*Fonte: Comunicação CONTRICOM*

## **Propostas de mudança nas leis trabalhistas devem ser feitas só em 2017**

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, informou nesta quarta-feira (21) que o governo só deve enviar a proposta de reforma na legislação trabalhista ao Congresso Nacional no segundo semestre do ano que vem. Segundo o ministro, a prioridade no momento “é resolver a questão do maior déficit fiscal da história do país”.

Em sua justificativa, Nogueira argumentou que o governo não quer elaborar o texto de forma apressada, pois, antes de apresentar qualquer sugestão a respeito, pretende debater a matéria com a sociedade, incluindo os trabalhadores e os empresários. “Nem o trabalhador, nem o empregador serão surpreendidos. Todos serão protagonistas.”

O ministro reafirmou que não existe intenção de mexer em direitos adquiridos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais como férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e vales-transporte e refeição,



nem com o repouso semanal remunerado. "Nenhum direito do trabalhador sofre ameaça. Os direitos do trabalhador serão aprimorados."

Nogueira enfatizou que é preciso pensar no Brasil do futuro. Ele ressaltou que, de imediato, há uma preocupação maior, que é a retomada da economia para reduzir o quadro de desempregados, estimado em 12 milhões de pessoas.

Questionado se haverá tempo hábil para encaminhamento da proposta de mudança ainda no governo Temer, o ministro evitou comentar o assunto, dizendo que é preciso tratar uma questão de cada vez. Nogueira deu as declarações logo após abrir o encontro Modernização das Relações do Trabalho, promovido em parceria entre o jornal Estado de S. Paulo e a Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Em palestra no evento, Ronaldo Nogueira procurou esclarecer que não passou de um mal-entendido a publicação de informações sobre a possibilidade de a jornada de trabalho ser legalizada em 12 horas por dia. "Jamais defendi o aumento para 12 horas. Isso é um verdadeiro disparate", afirmou o ministro, enfatizando que a orientação do presidente Michel Temer é para preservar os direitos da classe trabalhadora.

Segundo Nogueira, a proposta que o governo estuda está centrada em três eixos:

segurança jurídica; criação de oportunidades de ocupação com renda e consolidação dos direitos.

Também presente ao evento, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Martins, também defendeu a necessidade de atualização das leis trabalhistas. Ives Gandra disse que é preciso vencer algumas resistências e preconceitos e que, para isso, "nada melhor do que levantar argumentos e fatos para se chegar a uma convergência".

*Fonte: Agência Brasil*

## Presidente do TST fala sobre modernização das relações de trabalho em SP

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho, participou nesta quarta-feira (21) de evento da série Fóruns Estadão Brasil Competitivo, promovido pelo jornal O Estado de S. Paulo e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), para debater a modernização das relações de trabalho. A abertura foi feita pelo ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

O primeiro painel do encontro, com o tema "A Experiência Internacional", contou com Daniel Samaan, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e Nicolas Chenevoy, da Universidade de Paris X - Nanterre. Ives Gandra Filho participou do segundo painel, intitulado "As Visões Brasileiras", ao lado de Alexandre Furlan, diretor da CNI e presidente do Conselho Temático



de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social, de Nelson Mannrich, professor titular da Faculdade de Direito da USP, e Ricardo Patah, presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT).

Para o presidente do TST, é preciso superar o preconceito em relação ao tema da flexibilização. Ele defendeu uma participação maior dos agentes sociais na discussão sobre as condições de trabalho como forma de garantir a segurança jurídica tanto para as empresas quanto para os trabalhadores. "Queremos proteção real para o trabalhador, mas temos que passar de uma proteção de papel para uma proteção real", afirmou.

*Fonte: TST*

## Maioria dos acordos salariais fica abaixo da inflação em agosto, diz pesquisa

Entre as negociações salariais coletivas com início de vigência em agosto, 51,8% ficaram abaixo da inflação, mostra pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). O resultado interrompe a sequência de queda, registrada desde março, nos ajustes abaixo da inflação.

Segundo o coordenador da pesquisa Hélio Zylberstajn, o resultado desfavorável para os trabalhadores é reflexo da situação econômica atual e tem duas causas. A primeira é a inflação acumulada, que ainda está muito alta. "Uma

empresa que se dispõe a repor a inflação tem que dar aumento de 9,6%, o que é muita coisa."

O segundo fator é que o país está em plena recessão, e os sinais de recuperação ainda não se mostraram, disse Zylberstajn, que é professor da Universidade de São Paulo (USP). "Recessão e inflação alta tiram dos trabalhadores o poder de barganha."

Zylberstajn disse que a pesquisa usa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente a famílias com renda de até cinco salários mínimos (R\$ 4.400), que ficou em 9,6%. Os dados para o levantamento foram extraídos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Do total de 597 negociações, 162 trataram de reajustes e 141, de pisos salariais. Dos acordos que pediam ajustes, 17 resultaram em redução de jornada acompanhada de diminuição de salários, sendo um pelo Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

"Dois anos atrás, a gente viva quase o pleno emprego. Então, os trabalhadores conseguiram aumentos reais, acima da inflação. Hoje a situação é inversa. Quando vai se reverter essa situação? Quando a atividade econômica for retomada, o que vai demorar", afirmou Zylberstajn.

De acordo com Zylberstajn, em tempos de recessão, o empregador que oferecer aumento aos funcionários não conseguirá repassá-lo aos preços de seus produtos e serviços, já que o mercado não tem condições de absorver aumentos.

*Fonte: Portal EBC*

*Fonte: TST*

## Benefícios previstos nos instrumentos coletivos aderem ao contrato de trabalho se não suprimidos por norma coletiva posterior

Tendo em vista a presunção de continuidade do contrato de emprego, as vantagens estabelecidas nos acordos ou convenções coletivas integram o contrato de trabalho e apenas poderão ser modificadas ou retiradas por negociação coletiva subsequente. Sendo assim, o direito do empregado às vantagens normativas não se limita ao término da vigência das CCTs. É o princípio da ultratividade das normas coletivas, consagrado na Súmula 277 do TST e aplicado pela juíza Lilian Piovesan Ponssoni, ao analisar uma ação na 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

No caso, a reclamante era empregada de uma empresa do ramo de telecomunicações e pretendia receber alguns benefícios previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis à ré (auxílio-refeição e participação nos lucros e resultados - PLR). Ocorre que, até a data do ajuizamento da ação trabalhista, os instrumentos coletivos vigentes não abrangiam todo o período do seu contrato de trabalho. Assim, a empregada requereu o reconhecimento da ultratividade da última convenção coletiva aplicável à empresa, para que os benefícios normativos lhe fossem



deferidos por todo o período trabalhado, o foi acolhido pela magistrada.

A decisão da juíza se baseou na Súmula 277 do TST, segundo a qual "as cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho". Assim, foi reconhecida a ultratividade dos instrumentos coletivos apresentados, resultando na condenação da empresa de pagar à reclamante os benefícios ali previstos (auxílio refeição e PLR), por todo o período do contrato de trabalho, conforme se apurasse na liquidação da sentença. Ainda poderá haver recurso da sentença ao TRT-MG.

*Fonte: Âmbito Jurídico*



## Trabalhador incapacitado temporariamente receberá pensão limitada ao tempo de convalescença

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho proveu recurso da Águia Branca Logística Ltda. para restringir a indenização por dano material devida a um trabalhador ao período em que ele estiver incapacitado para o trabalho. A alteração reforma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) que havia fixado pensão mensal vitalícia, em parcela única, com base na expectativa de vida do trabalhador.

O operador foi vítima de acidente de trânsito, no qual teve a perna fraturada e sofreu diversos ferimentos que o levaram a se submeter a quatro cirurgias para corrigir um desvio na tíbia. A sentença do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim condenou a empresa ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20 mil e danos morais e estéticos de R\$ 217 mil, considerando o salário mínimo vigente à época e a expectativa de vida de 70 anos do operário, que tinha 31 anos quando sofreu o acidente, em 2005.

Em recurso ao TRT-ES, a Águia Branca afirmou que a culpa pelo acidente foi de terceiro – um motorista de ônibus alcoolizado –, e sustentou ainda que o desvio na tíbia do trabalhador, responsável pela incapacidade, não foi gerado pelo acidente, mas por uma queda sofrida por ele em sua casa, gerando novo trauma. Ainda

segundo a empresa, não houve dano material porque o operário recebia o benefício previdenciário, e a incapacidade era apenas temporária.

Com a condenação mantida pelo Regional, a empregadora recorreu ao TST reiterando, em relação ao dano moral, o argumento de que não houve conduta ilícita de sua parte, e que inclusive prestou assistência para a recuperação do trabalhador. Insistiu, ainda, na alegação de que a incapacidade, de acordo com o laudo pericial, era temporária, não cabendo a fixação de indenização vitalícia em parcela única a título de dano material.

A relatora do recurso, ministra Cristina Peduzzi, observou que, uma vez verificada a existência de dano enexo de causalidade, a empresa responde pelos danos decorrentes do trabalho, independentemente de culpa, inclusive na hipótese de culpa exclusiva de terceiro (contra quem caberia ação regressiva). "O dano moral evidencia-se pela própria existência da lesão deformante e incapacitante, dados objetivos para aferição do dano imaterial, impossível de demonstração por elementos subjetivos como a dor ou sofrimento", afirmou.

*Fonte: TST*

### **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**Luis Carneiro Rocha**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**